

Sandra Isabel Marinho Ferreira Meneses da Silva

De: Mónica Caldeira de Matos Ventura
Enviado: sexta-feira, 4 de agosto de 2017 10:53
Para: IPLEiria
Assunto: FW: Projeto de Regulamento do Funcionamento da Educação a Distância do Instituto Politécnico de Leiria - RETIFICAÇÃO - EDOC/2017/38659

Agradeço que dê entrada e submeta a despacho.

Com os melhores cumprimentos

Mónica Ventura

Diretora dos Serviços Jurídicos



DIREÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Rua General Norton de Matos

Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL

Tel. (+351) 244 830 010 |

monica@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt

De: Isabel Maria Alves Romeiro Estrela

Enviada: 4 de agosto de 2017 09:04

Para: Mónica Caldeira de Matos Ventura

Cc: equipa.dir.esecs@ipleiria.pt; Catarina Maria Nogueira Marques da Cruz Menezes

Assunto: Projeto de Regulamento do Funcionamento da Educação a Distância do Instituto Politécnico de Leiria - RETIFICAÇÃO - EDOC/2017/38659

De: Catarina Maria Nogueira Marques da Cruz Menezes

Enviada: sexta-feira, 4 de agosto de 2017 04:24

Para: dir.esecs@ipleiria.pt

Cc: Sandrina Diniz Fernandes Milhano <sandrina.milhano@ipleiria.pt>; Cristovão Adelino Fonseca Franco Ribeiro Margarido <cristovao.margarido@ipleiria.pt>; Isabel Maria Alves Romeiro Estrela <isabel.romeiro@ipleiria.pt>

Assunto: RE: Projeto de Regulamento do Funcionamento da Educação a Distância do Instituto Politécnico de Leiria - RETIFICAÇÃO - EDOC/2017/38659

Exma. Sra. Diretora,

Considerando a recolha que a Direção se encontra a realizar de contributos para a discussão do projeto de Regulamento da Educação a Distância, envio algumas reflexões que o documento me suscitou, e que deixo para apreciação:

a) Antes de mais, penso que a criação de um regulamento para EaD é um passo importante. Trata-se de um documento muito necessário, no sentido de estabelecer linhas orientadoras de procedimentos a considerar em cursos a funcionar neste regime. Reconhecendo também que o documento legitima as opções estabelecidas pelo Coordenador de Curso no guia de funcionamento, e que essa é já uma garantia face ao cenário atual, sou de opinião que fazer recair algumas definições na coordenação de curso (sobretudo no que respeita a avaliação e regime de presenças) pode criar uma diversidade/dispersão de procedimentos que talvez pudessem ser um pouco mais clarificados/uniformizados, pelo menos ao nível de cada uma das escolas.

b) Em relação com essa questão de fundo, a leitura do documento suscitou-me algumas questões, que me parecem não surgir ainda completamente clarificadas:

- No ponto 1 do Artigo 8.º surge indicação de que “deve estar predefinido o método de avaliação contínua”. Penso que seria necessário especificar um pouco melhor o significado desta afirmação. Poderemos excluir do programa das unidades curriculares a avaliação periódica? Sou de opinião que a avaliação periódica, constante do regulamento geral como obrigatória de disponibilizar a trabalhadores-estudantes, não fará sentido no regime Ead. Em mestrado, por exemplo, a maioria dos estudantes são trabalhadores estudantes que, optando por este regime de avaliação, se afastam do quotidiano da plataforma. No limite, se houver muitos alunos a optar por periódica, as atividades *online* perdem o seu sentido, com impacto na dinâmica das UC e da construção da comunidade de aprendizagem. O regime de EaD permite justamente a um aluno realizar as tarefas propostas em horário flexível, pelo que o facto de ser trabalhador-estudante não inviabilizará essa realização. Neste sentido, e salvo outras

justificações que possa não estar a considerar, penso que seria importante que o documento refletisse a especificidade do regime EaD, assumindo a avaliação contínua como obrigatória para todos.

- No ponto 3 do mesmo artigo, refere-se que “caso o modelo adotado preveja algum momento de avaliação presencial de carácter obrigatório, a componente *online* deverá ter um peso igual ou superior a 50% da avaliação contínua”. Este momento presencial de carácter obrigatório pode corresponder a um teste realizado por todos em momento síncrono de videoconferência?

- O ponto 5 indica que o exame final pode ser realizado presencialmente ou à distância, podendo ser utilizado um sistema de videoconferência. Em relação com a questão anterior, os teste integrados na avaliação contínua também? Esta possibilidade de realizar os exames à distância pode aplicar-se a todos os alunos? Penso ser uma prática que tem vindo a verificar-se e que seria essencial expressar no regulamento.

- Ainda no Artigo 8.º, ponto 6, refere-se a possibilidade de um calendário alternativo. Penso que esta referência mereceria também ser um pouco mais especificada. Que possibilidades se configuram neste calendário alternativo?

- O artigo 9.º indica que o acesso ao Moodle e respetiva preparação das UC estão dependentes da distribuição lançada na AGCP. Nalguns casos, este *timing* tem-se revelado tardio. Seria importante que o docente pudesse ter acesso à plataforma mais atempadamente, sobretudo quando a unidade curricular está a ser lecionada pela primeira vez. Acontece docentes contactados, por exemplo, terem acesso à plataforma em data muito próxima à do início de semestre, dificultando a preparação atempada.

- No artigo 10.º, ponto 2, alínea c, tenho reservas relativamente à especificação dos prazos de resposta. Penso que temos diferentes realidades nos cursos EaD que determinam também diferentes *timings*: uma UC lecionada em módulo obrigará, por exemplo, a um ritmo diferente de uma UC que dura todo o semestre. Considero importante indicar-se que deve existir presença na plataforma e regularidade no contacto de forma atempada ao esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do trabalho em desenvolvimento, como é referido, mas sem indicação de um prazo específico de 24/48 horas que pode não ser possível, e nalguns casos não ser até necessário, assegurar.

Esperando contribuir para a reflexão, ficarei disponível para qualquer questão que surja.

Obrigada.

Catarina Menezes

De: Isabel Maria Alves Romeiro Estrela

Enviada: segunda-feira, 24 de julho de 2017 08:50

Para: Conselho Técnico-Científico da ESECS; Conselho Pedagógico da ESECS; Coordenadores ESECS - Departamentos; Coordenadores ESECS - Cursos

Assunto: Projeto de Regulamento do Funcionamento da Educação a Distância do Instituto Politécnico de Leiria - RETIFICAÇÃO - EDOC/2017/38659

Exmos. Srs.

Em cumprimento do despacho da Sra diretora , Prof.ª Sandrina Milhano, remete- este email:

- Remeter aos Srs. subdiretores, ao CTC, ao CP e aos Coordenadores de Departamento e de Curso para eventuais pronúncias.

Obrigada.

Com os melhores cumprimentos.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

| ISABEL ROMEIRO ESTRELA

| Secretariado Direção | Secretariat

| Escola Superior De Educação E Ciências Sociais, Leiria | Higher School of Education and Social Sciences of Leiria

Instituto Politécnico de Leiria | Polytechnic Institute of Leiria

Campus 1 - Rua Dr. João Soares, s/n

2400-448 Leiria – PORTUGAL

Tel.:(+351)244 829 405 | TM: 934 406 012 | Voip: 100 006

Email: isabel.romeiro@ipleiria.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Poupe papel e ajude o ambiente.

